



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.279, DE 2025** **(Do Sr. Pedro Campos e outros)**

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal PEDRO CAMPOS**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-A. Sem prejuízo do disposto em leis específicas, são impedidos de ser sócio ou acionista controlador de empresa operadora de loteria de apostas de quota fixa, individual ou integrante de acordo de controle:

I - ocupantes de cargos em comissão e funções de direção, chefia e assessoramento, nos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

II – ocupantes de cargos ou empregos públicos com competência para regulação ou supervisão de qualquer espécie de jogo, aposta ou loteria; e

III – administradores de sociedades empresárias, de fundações ou de pessoas jurídicas de direito privado, cujo capital seja constituído, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, por recursos estatais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Deputado Federal PEDRO CAMPOS

### JUSTIFICAÇÃO

Estamos em um momento importante para refletir e apresentar melhores práticas para o mercado de apostas on-line que a partir da popularização das plataformas no Brasil demonstrou a necessidade de um sistema robusto para combater atividades ilegais e comportamento compulsivo de jogadores. Em 2023, o Congresso Nacional avançou na discussão sobre a regulamentação desse setor, que movimentava bilhões de reais e ainda operava em uma zona de incerteza jurídica na legislação.

O crescimento expressivo da presença da indústria de apostas revela a urgente necessidade de supervisão do setor. A Lei 14.790/2023 dispõe sobre a liberação, contudo a organização de seu funcionamento precisa de aperfeiçoamento. Diante do exposto, apresentamos a presente proposta para definir limites específicos de participação de pessoas nos quadros societários das empresas responsáveis pelas plataformas de jogos remotos. Estes impedimentos visam determinar quais indivíduos não deverão constar como sócios ou acionistas controladores nas empresas de modo a mitigar conflitos de interesse e assegurar a transparência nas operações.

Apresentamos nesta proposta o impedimento de ocupantes de cargos em comissão e funções de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional possam se favorecer ou favorecer indevidamente operadores e até mesmo utilizar informações privilegiadas. Justifica-se essa limitação para preservar a imparcialidade e eficácia dos órgãos reguladores para que as decisões continuem sendo pautadas no interesse público sem interferência de interesses particulares.

A implementação destes impedimentos está alinhada às melhores práticas internacionais aplicadas ao mercado de apostas a fim de promover um ambiente ético, confiável e transparente para consumidores e sociedade.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal PEDRO CAMPOS**

Diante do exposto e por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado PEDRO CAMPOS  
PSB/PE

Apresentação: 13/05/2025 19:13:10.210 - Mesa

PL n.2279/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 846 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5846/3846 | dep.pedrocampos@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255605279900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos e outros



\* C D 2 5 5 6 0 5 2 7 9 0 0 \*



# Projeto de Lei

## Deputado(s)

- 1 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 2 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 3 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 4 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.790, DE 29 DE  
DEZEMBRO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202312-29:14790>

**FIM DO DOCUMENTO**